

**LEI N° 1580/2015**

**DATA: 26.05.2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Remissão Parcial de Multas e Juros relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de multas e juros de créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em Dívida Ativa nas hipóteses e condições previstas nesta lei.

§ 1º. O disposto neste artigo alcança os créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem interposição de embargos à execução.

§ 2º. Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei, não integrando os créditos tributários mencionados no *caput*, custas judiciais e demais ônus decorrentes das execuções fiscais em curso e abrangidas por esta lei.

§ 3º. Consideram-se como créditos tributários constituídos os que foram objeto de:

- I – Auto de Infração;
- II – Notificação de Lançamento;
- III – Confissão de Dívida.

§ 4º. Os créditos tributários objeto de anterior parcelamento junto à Fazenda Pública Municipal poderão ser alcançados por esta Lei, mas unicamente com relação à multa e os juros, e com relação ao saldo remanescente.

**Art. 2º** - Os benefícios previstos no art. 1º só poderão ser concedidos ao contribuinte que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de regulamentação desta Lei, confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários dos quais derivaram as multas e juros previstas no art. 1º.

§ 1º. Deverá o contribuinte especificar o montante na data da confissão, desistindo de qualquer impugnação, recurso administrativo ou ação judicial a ele relativo e renunciando ao direito sobre o qual se fundamentem tais litígios.

**Art. 3º** - O benefício concedido nos termos do art. 1º será deferido ao sujeito passivo na seguinte proporção dos valores e multa:


I – 80% (oitenta por cento) de abatimento da multa e dos juros para o caso de pagamento à vista.

**Art. 4º** - A remissão prevista nesta lei não gera direito à restituição de qualquer quantia que tiver sido paga.

ta Lei. **Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nes-

ção. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Es-  
tado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2015.

  
**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.